PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2024 - FUNSAU

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - KITS DE DIÁLISE PERITONEAL COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS CICLADORAS EM REGIME DE COMODATO

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25/03/2024 ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA AMPLA CONCORRÊNCIA
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA
- 5 DA PROPOSTA
- 6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO
- 7 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8 DA HABILITAÇÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 13 DA CONTRATAÇÃO
- 14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 16 DO PAGAMENTO
- 17 DO REAJUSTE
- 18 DAS PENALIDADES E MULTAS
- 19 FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I "A" - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO III - PLANILHA DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2024 - FUNSAU

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Licitações/SAD/MS, por meio da Superintendência de Operacionalização de Contratações, torna público que no dia 25/03/2024, às 08:30 horas (horário local), na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, realizará procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.compras.ms.gov.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, autorizado no Processo n. 27/001.273/2023, para atender a demanda da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual n. 197, de 26 de dezembro de 2014, Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decretos Estaduais n. 12.683, de 30 de dezembro de 2008 e 15.327, de 10 de dezembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 - DO OBJETO

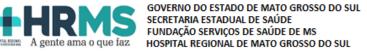
- **1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **aquisição de correlatos kits de diálise peritoneal com fornecimento de máquinas cicladoras em regime de comodato**, conforme disposto no **Anexo I "A"**.
- **1.2.** A licitação será realizada em lote único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 1.4. O preço de referência da presente licitação está indicado no Anexo III.

2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste **Pregão** as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos observando o seguinte:
- **3.1.1.** Para participação em pregões eletrônicos as empresas interessadas deverão ser registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS. Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.
- **3.1.2.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro**.
- **3.1.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
- **3.1.3.** O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada no site www.compras.ms.gov.br, no link "Acesso a Participação" ícone "Fornecedores" e "cadastre-se aqui".
- **3.1.4.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, administrados pela Secretaria-Executiva de Licitações SEL/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.
- 3.1.5. Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema



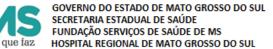


do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual nº. 14.803/2017 e Simulador E-Fornecedor contido no site www.compras.ms.gov.br.

- **3.1.5.1.** Entende-se por representante legal da empresa licitante aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.
- **3.1.5.2.** O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.1.6.** A solicitação de cadastro, além da relação dos documentos necessários, está disponibilizada no site www.compras.ms.gov.br.
- **3.1.7.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens/lotes distintos.
- **3.1.8.** Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:
- a) Para o Lote 01 (Ampla Concorrência): os interessados que atendam aos requisitos do edital.
- 3.2. Não poderá participar:
- 3.2.1. Empresas em consórcio;
- **3.2.2.** As empresas em falência, em recuperação judicial e extrajudicial que não obtiverem a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou não observarem o disposto no subitem 3.1.2 deste Edital;
- **3.2.3.** Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão e/ou entidade contratante e do órgão responsável pela licitação, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- **3.2.4.** Empresas que incorram em uma das hipóteses legais de impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **3.2.7**. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- **3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4 - DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA

- **4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC Sistema Gestor de Compras no site www.compras.ms.gov.br, no link "Acesso a Participação" ícone "Área do Licitante", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.
- **4.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s): telefone(s) (67) 3303-2700, (67) 3303-2702 e (67) 3303-2730.

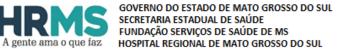




- **4.1.2.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o "**Termo de Credenciamento**" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "**Declaração de Habilitação**" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.
- **4.1.2.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, pela Lei Complementar Estadual n. 197/2014 e pelo Decreto Estadual n. 12.683/2008 deverão aceitar eletronicamente a "Declaração de Habilitação", declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte.
- **4.1.2.2.** A ME ou EPP que detenha restrição de documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deve fazer constar, via sistema, a citada restrição, quando do preenchimento da "Declaração de Habilitação" de que trata o item 4.1.2.
- 4.2. A documentação solicitada para participação neste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços (item 5 do edital) Anexo "de propostas" e documentos de habilitação (item 8 do edital) Anexo "da habilitação".
- **4.3**. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CCF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **4.4.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS, sob pena de desclassificação do certame, podendo ser aplicado o subitem 20.11.1.1 quando for pertinente.
- **4.5.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.5.1.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria-Executiva de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.9.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

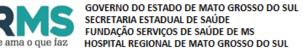
5 - DA PROPOSTA

- **5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo, sob pena de desclassificação da proposta:
- a) valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;





- **c)** estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens;
- d) indicar o prazo da entrega conforme estipulado no subitem 3.2 do Anexo I "A" Termo de Referência, contados da assinatura do contrato ou nota de empenho. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- **e)** deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso do prazo de validade ser <u>omitido</u> na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- f) deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.
- **g)** indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;
- h) indicar nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos;
- i) deverá ser anexada na proposta eletrônica: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo I "A" Termo de Referência e atender os seguintes enunciados:
 - i.1) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
 - **i.2)** caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.
 - **i.3)** Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação.
- **5.1.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.
- 5.1.2. Na hipótese de a empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.
- **5.1.2.1.** Na hipótese do subitem 5.1.2, o documento fiscal (Nota Fiscal) deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.
- **5.1.3.** Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.
- **5.1.4.** Anexar via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação, podendo ser inserido item a item ou poderá selecionar a opção "marcar todos" para inserir a documentação de todos os itens com proposta:
- I. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo II**.
- II. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976:
 - **II.1.** Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
 - **II.2.** Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:





- **a)** Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- **5.1.5.** Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados, conforme subitens 20.11 e 20.11.1 deste Edital.

Critério de avaliação das propostas

- **5.1.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **5.1.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.1.8.** Serão sumariamente desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **5.1.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

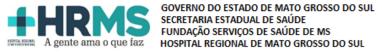
6.1. DO ESCLARECIMENTO

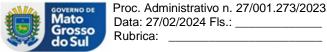
- **6.1.1.** Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras SGC, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.
- **6.1.2**. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos.
- **6.1.3**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Gestor de Compras—SGC e vincularão os participantes e a Administração.

6.2. DA IMPUGNAÇÃO

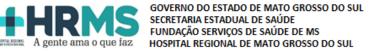
- **6.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras SGC.
- **6.2.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **6.2.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- **6.2.4.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro designado para a abertura da sessão pública.
- **6.2.5.** Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

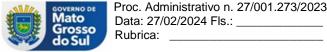
7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA





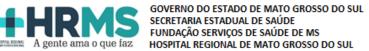
- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.1.1** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5.1.8.
- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.5.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**randômico**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **7.10.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances.
- **7.11.** Havendo disputa entre duas ou mais licitantes, o pregoeiro acionará o tempo randômico, avisando as licitantes na sessão.
- **7.12.** O sistema aleatoriamente determinará o tempo randômico, que poderá ser no intervalo de 0 (zero) a 5 (cinco) minutos, findo o qual a sessão de lances será automaticamente encerrada pelo sistema.
- **7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- **7.14.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.
- **7.15.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.
- **7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro)

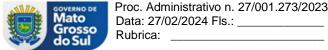




horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

- **7.17.** Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.
- **7.17.1**. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.
- **7.18.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:
- a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem 7.17 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b) Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".
- **7.19.** Aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.19.1. No país;
- 7.19.2. Por empresas brasileiras;
- 7.19.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.19.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.21.** Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance com menor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.21.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.22.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **7.22.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.
- **7.22.2.** Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item" e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.22 do edital.





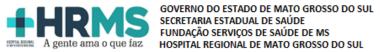
- **7.22.3.** Os documentos enviados por e-mail a que se refere o subitem 7.22 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, salvo quando forem produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- **7.23.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar a partir do preço de referência, sendo vedada a admissibilidade de proposta acima do preço máximo aceitável, quando este for fixado pelo órgão demandante, ou com sobrepreço.
- **7.23.1**. A aceitação de proposta acima do preço de referência nos casos em que não seja fixado preço máximo aceitável deve ser justificada pelo pregoeiro.
- **7.23.2.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria técnica, da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão demandante, a fim de subsidiar sua decisão.
- **7.24.** No caso de apresentação de proposta em valor incompatível com o preço de mercado, tendo como parâmetro o preço de referência, o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, deverá efetuar diligências no sentido de:
- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

7.25. Não será exigida amostra.

7.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. CCF; e
- **8.1.2.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **8.1.3.** A consulta aos cadastros referidos no subitem 8.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- **8.1.5.** Nos itens/lotes não exclusivos para ME e EPP, ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 7.17 e 7.18 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do





Certificado de Registro Cadastral/CERCA, em relação aos documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, exceto a documentação fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas, devidamente informada na Declaração de Habilitação (subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2)., nos termos do Decreto estadual n. 14.803, de 17 de agosto de 2017.

- **8.2.1.** É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **8.2.1.1.** É também dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CCF/MS, em conjunto com a apresentação da proposta.
- **8.2.2.** O descumprimento dos subitens 8.2.1 e/ou 8.2.1.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto n. 15.327/2019.
- 8.2.3. No julgamento da habilitação caberá ao pregoeiro realizar:
- **I.** A conferência da autenticidade dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista juntados pela licitante, cujas informações possam ser verificadas eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;
- II. A emissão de certidão atualizada por meio eletrônico, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.
- **8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.5.** Ressalvado o disposto no subitem 4.3 e observado o disposto nos subitens 8.2.1 e 8.2.1.1, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir ou gerá-las em campo próprio do Sistema Gestor de Compras, para fins de habilitação:

8.5.1. Declaração de fatos supervenientes impeditivos

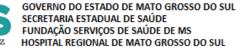
8.5.1.1. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, na forma determinada no §2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93.

8.5.2. Declaração de não utilização de mão de obra de menores

8.5.2.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.5.3. Habilitação jurídica:

- **8.5.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.5.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



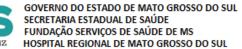


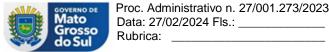
Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

- **8.5.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.5.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **8.5.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **8.5.3.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **8.5.3.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **8.5.3.8.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.5.3.8.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **8.5.3.9**. Quanto aos requisitos específicos de habilitação jurídica para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição, os licitantes deverão apresentar os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:
- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts em razão dos regramentos constantes nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, VII, da Lei n. 9.782/1999; art. 3º, da RDC n. 16/2014; e art. 99, da Lei n. 13.043/2014.
- **8.5.3.10.** Procuração do representante da licitante, se for o caso.
- **8.5.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.4 Regularidade fiscal e trabalhista

- **8.5.4.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.5.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.5.4.3.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.4.4. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais





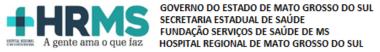
- e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS:
- **8.5.4.5.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **8.5.4.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.5.4.7**. caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

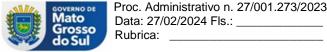
8.5.5 Qualificação técnica

- **8.5.5.1**. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.
- **8.5.5.1.1.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.
- **8.5.5.1.2.** Na hipótese de exercício do direito consagrado no subitem 8.5.5.1.1, a empresa licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 8.5.5.1.3. Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.
- **8.5.5.2.** Atestados de Capacidade Técnica da licitante, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para fornecimento correspondente de **10% (dez por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado**.
- **8.5.5.2.1.** A comprovação a que se refere o item 8.5.5.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.
- **8.5.5.2.1.1.** Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dizima, será considerado o menor valor inteiro.
- **8.5.5.2.3.** Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

8.5.6 Qualificação econômico-financeira

- **8.5.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **8.5.6.2.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; ou, então, a certidão de que trata o subitem 3.1.2 deste Edital;





- **8.5.6.3.** Para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- **8.5.6.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

SG =	Ativo Total	> 1
Passivo Ci	irculante + Passivo Não-Circulante	_

- **8.5.6.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- **8.5.6.6**. As licitantes deverão apresentar o índice referido no subitem 8.5.6.4 já calculado, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- **8.6.** Caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:
- **8.6.1.** Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 8.6.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- **8.6.3.** Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- **8.6.4.** Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- **8.6.5.** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- **8.6.6.** Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 8.6.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- **8.6.8.** Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- **8.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **8.7.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



Proc. Administrativo n. 27/001.273/20	23
Data: 27/02/2024 Fls.:	
Rubrica:	

- **8.9.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.8 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 - DO RECURSO

- **9.1.** Declarada a vencedora, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- **9.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **9.2.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 9.2.2. O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.
- **9.2.2.1.** O Pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.
- **9.2.2.2.** Caso mantenha a decisão inicial, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior responsável pela autorização da licitação para apreciação do recurso.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** As razões e as contrarrazões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.
- 9.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste item será feita em dias corridos.

10 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- **10.1.** Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.
- **10.2.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da comissão.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

12 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos objetos serão firmadas diretamente com o órgão ou entidade contratante, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:
- a) nota de empenho e/ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) contrato administrativo, quando presentes obrigações futuras.
- **12.2.** As demais cláusulas estão dispostas nos subitens 1.2 e 3 ("Definição dos métodos para a execução do objeto") do Anexo I "A" Termo de Referência.

13 – DA CONTRATAÇÃO

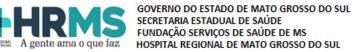
- **13.1.** A contratação com a licitante vencedora será formalizada pelo órgão/entidade interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **13.2.** O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, conforme o subitem 13.1, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
- **13.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- **13.4.** Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **13.5.** No caso de aquisição/contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em que a entrega seja parcelada, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal n. 8.538/2015.

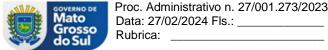
14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **14.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- **14.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- **14.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- **14.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- **14.1.7.** Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- **15.1.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, exceto se a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, conforme previsto no Anexo I "A" Termo de Referência.
- **15.1.2.** Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da entidade contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- **b)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- **15.1.3.** Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.
- **15.1.4.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- **15.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.1.6.** Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- **15.1.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **15.1.8.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- **15.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.1.10.** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- **15.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- **15.1.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- **15.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



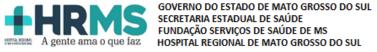


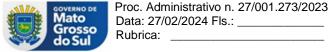
15.1.15. Apresentar no momento da entrega dos correlatos **cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou**, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013;

15.1.16. Demais cláusulas previstas no subitem 10.3 do Anexo I "A" – Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- **16.2.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.2.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **16.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 16.2.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **16.2.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **16.2.4.** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **16.3.** Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.
- **16.3.1.** Ressalvada a hipótese do subitem 16.3, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.
- **16.3.2.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **16.4.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n. mantida pela Contratada junto à agência n., do Banco
- **16.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **16.6.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **16.7.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.





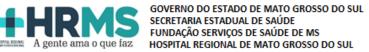
- **16.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **16.9.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.
- **16.10.** As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

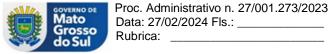
17 - DO REAJUSTE

- **17.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **17.1.1.** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **17.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18 - DAS PENALIDADES E MULTAS

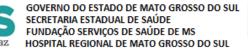
- **18.1.** Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- **18.1.1.** Para fins do disposto no subitem 18.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor





original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

- **18.2.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 18.8.
- **18.2.1.** A penalidade prevista no subitem 18.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- **18.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n º 8.666, de 1993 e no art. 7 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 18.4. 18.5 e 18.6, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **d)** impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.
- **18.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do contrato.
- **18.5.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.
- **18.6.** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **18.7.** Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
- I advertência, no caso de infrações leves;
- II multa de até 10% (dez por cento):
- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação, e;
- b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.
- **18.8.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **18.9.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



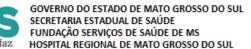


- 18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.
- **18.10.1.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.
- **18.11.** A aplicação das sanções previstas nos itens 18.1 a 18.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decretos Estadual n. 15.327, de 10 de dezembro 2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- **18.12.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar a que se refere o subitem 18.1 deste Edital e as penalidades enumeradas nas alíneas "b" a "d" do subitem 18.3 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **18.12.1.** O cadastro integrado com o registro das sanções impostas às pessoas físicas ou jurídicas, implicam restrição à participação no presente certame, incorrendo em hipótese de inabilitação nos termos do previsto no item 8 (Da habilitação).

19 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **19.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **19.1.1.** Para os propósitos do subitem 19.1, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **19.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- **19.1.3.** Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- **20.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.
- **20.2.** As participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e no Decreto n. 15.327/2019 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pela internet.
- **20.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.
- **20.4.** Durante a sessão pública de processamento do pregão, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 20.3 e 20.4, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **20.6.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **20.6.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **20.7.** Nas hipóteses tratadas no subitem 20.6 será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.10.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.11.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.
- **20.11.1.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS, não havendo a necessidade de autenticação do documento.
- **20.11.1.1.** No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul CCF/MS, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

- **20.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.
- **20.14.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. (67) 3318-1444 em dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: licitacao@sad.ms.gov.br.
- **20.15.** Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.compras.ms.gov.br ou retiradas junto à Superintendência de Operacionalização de Contratações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.
- **20.16.** Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.
- **20.17.** Edital elaborado com base no Termo de Referência de fls. 179-197, confeccionado pelos (as) Srs. (as) Lahis Freitas Silva e Dilmara Monteiro Ferreira Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul FUNSAU.
- 20.18. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO I "A" – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ANEXO III – PLANILHA DE LICITAÇÃO ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2024.

Márcia Maria Ferreira Baroni

Diretora Financeira – HRMS/FUNSAU

Matrícula n° 128830021





Proc. Administrativo n.	27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.:	
Rubrica:	

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

	PROPOSTA DE PREÇO		CEDIME			NÚMERO		TIPO
		O ELETI	RÔNICO		0003/2024	Me	enor Preço	
	SAU - Fundação Serviços de Saúde de MS		,					
	: 27/001.273/2023 - AQUISIÇÃO DE CORRELAT	OS - KITS DE	DIALISE	E PERITONE	EAL COM FOR	NECIMENTO D	E MAQUINAS CICLA	ADORAS EM REGIME
DE COMODA	ATO							
Proponente:								
Endereço:								
Cidade: Telefone:								
releione.	E- mail:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE	001							
mens: desca	diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de al CAPD; Contém: bolsas de CAPD, pré kit, másoratáveis, equipo de transferência de 6 polegadas, cos e fita adesiva tipo esparadrapo.	caras	1 - kit	20				
mensa másca soluçã transf	diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de al DPA; Contém: bolsas de DPA, equipo de drena aras descartáveis, tampa para desconexão desca ão anti-séptica, cinto, equipo cassete 5 pontas, e erência de 6 polegadas, clamp´s plásticos, fita acadrapo e máquina portátil cicladora.	agem, artável com quipo de	1 - kit	240				
Conté transf	diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante em: cateter, guia metálico, conector de equipo de erência, cápsula protetora, pré kit, cinto e equipo erência de 6 polegadas.	,	1 - kit	20				
4 Kit de Conté guia n protet portát	diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante em: cateter de diálise peritoneal conforme prescriç netálico, conector de equipo de transferência, cáp ora, equipo de transferência de 6 polegadas e ma il cicladora.	ção médica, osula	1 - kit	20				
VALO	R TOTAL LOTE 001 R\$							





Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.:
Rubrica:

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta dedias, com pagamento através do banco agência nº c/c nº	
Local e Data/	
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)



Proc. Administrativo n. 2	27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.: _	
Rubrica:	

ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Correlatos, definidos no art. 4º, IV, da Lei n. 5.991/1973, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul HRMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os correlatos a serem ofertados pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações:

Tipo	Item	Código SGC	Descrição	Unidade de Aquisição	Quant.
	001	0019646	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de manutenção mensal CAPD; Contém: bolsas de CAPD, pré kit, máscaras descartáveis, equipo de transferência de 6 polegadas, clamp's plásticos e fita adesiva tipo esparadrapo.	1 - kit	20
LOTE	002	0019647	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de manutenção mensal DPA; Contém: bolsas de DPA, equipo de drenagem, máscaras descartáveis, tampa para desconexão descartável com solução anti- séptica, cinto, equipo cassete 5 pontas, equipo de transferência de 6 polegadas, clamp's plásticos, fita adesiva tipo esparadrapo e máquina portátil cicladora.	1 - kit	240
001	003	0019648	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante CAPD; Contém: cateter, guia metálico, conector de equipo de transferência, cápsula protetora, pré kit, cinto e equipo de transferência de 6 polegadas.	1 – kit	20
	004	0019649	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante DPA; Contém: cateter de diálise peritoneal conforme prescrição médica, guia metálico, conector de equipo de transferência, cápsula protetora, equipo de transferência de 6 polegadas e máquina cicladora	1 - kit	20

- 1.2.1. Para os itens 002 e 004 a empresa vencedora deverá disponibilizar em regime de COMODATO e mediante solicitação do Setor de Nefrologia, uma estimativa de 20 (vinte) máquinas cicladoras portáteis para os pacientes em tratamento, e 03 (três) máquinas cicladoras para permanecer no Setor para treinamento de pacientes ou situações de emergência. As máquinas deverão ser novas, com até 2 (dois) anos de fabricação e estar em ótimo estado de funcionamento, ser compatível com o conjunto, e ter as seguintes especificações mínimas:
- Possuir aquecedor;
- Possuir painel de controle com botões de acionamento;
- Possuir portas, alcas;
- Possuir entradas de alimentação de energia com cabo. □
- 1.2.2. Para os itens 003 e 004 a empresa vencedora deverá disponibilizar 03 kits de cada item em CONSIGNAÇÃO. A reposição ocorrerá após o uso, mediante formalização da instituição a empresa.
- 1.3. Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os objetos descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.
- 1.3.1. Ante todo exposto, considerando que o objeto é dotado de natureza continuada, aplica-se o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, em consonância com o que fiara delineado no PARECER/PGE/MS/CJUR-FUNSAU/Nº 0001/2023, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 011/2023 (fls. 198-216).



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. 1.5. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

1.6. A licitação será através da modalidade licitatória pregão eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n. 15.327/2019.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

- 2.1. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
- Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, ficou delineado ser a saúde "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 2.2. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.
- 2.3. Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano. 2.4. O Hospital possui as seguintes referências:
- Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência)□
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade□
- Assistência de alta complexidade em Nefrologia
- Assistência ao portador de Obesidade Grave □
- Cuidados intermediários Neonatal□
- Oncologia Pediátrica□
- Cirurgia Cardiovascular, procedimentos de Cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade□
- Alta complexidade em Terapia Nutricional
- 2.5. A prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, preza pela responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais, nos quais destacamos aos atendimentos nefrológicos, que demandam insumos estratégicos de suporte às ações de saúde e, têm por finalidade a prevenção, cura e alívio de sintomas. 2.6. Os serviços de saúde de Nefrologia têm por finalidade assegurar que os pacientes nefrológicos, que necessitam de controle preciso e rigoroso, recebam o tratamento adequado, seguro e em tempo hábil, evitando-se assim complicações ou progressão do quadro clinico.
- 2.7. A escolha e indicação do tipo de tratamento dialítico, a que deve ser submetido cada paciente, é realizada por indicação clínica, ponderando o estado de saúde e o benefício terapêutico pretendido, em relação ao risco inerente a cada opção terapêutica.
- 2.8. Dentre as modalidades de terapia de substituição renal, destacamos a Diálise Peritoneal, em que de forma simplificada, oferece terapia domiciliar com poucas exigências relativas a sistemas especiais de água e tempo de montagem do equipamento. Essa modalidade de tratamento pode ser realizada de duas formas: (i) peritoneal ambulatorial
- contínua (DPAC), na qual o paciente faz 4 a 5 trocas manuais por dia, e (ii) diálise peritoneal automatizada (DPA), na qual o paciente conecta-¬se a uma máquina à noite e as trocas são realizadas automaticamente durante o sono).
- 2.9. A Diálise Peritoneal é técnica preferível para o tratamento dos seguintes pacientes: (i) lactentes ou crianças muito novas, (ii) com doença cardiovascular grave, (iii) com dificuldades de acesso vascular (p. ex., diabéticos), (iv) que desejam major liberdade para viajar ou trabalhar,
- (v) que optam pela diálise domiciliar, mas não dispõem de uma pessoa adequada para ajudálos.
- 2.10. No HRMS a Diálise Peritoneal é a terapia indicada para pacientes com lesão renal aguda, que estão hemodinamicamente instáveis (pacientes acidentados/traumatizados) e não toleram/suportam a hemodiálise convencional, devido ao quadro de hipotensão arterial acentuada e com a necessidade de



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _______ Rubrica:

remoção de grandes quantidades de líquidos em excesso, compostos nitrogenados (uréia e creatinina) e potássio de forma lenta.

- 2.11. Ao escolher a Diálise Peritoneal como Terapia Renal Substitutiva, levando-se em conta fatores clínicos e também da qualidade de vida, o paciente é "preparado" para ser submetido a essa modalidade terapêutica, com treinamentos no manejo de equipamento e também a implantação de um cateter específico para este tipo de procedimento.
- 2.12. Outra situação da escolha da diálise peritoneal é a ausência, transitória ou não, da possibilidade de acesso venoso central ou realização de fistula arteriovenosa. A fistula arteriovenosa é uma conexão realizada cirurgicamente entre a artéria e a veia do paciente, que visa aumentar o calibre e a veia do paciente com o intuito de proporcionar múltiplas punções da veia para realizar hemodiálise¹.
- 2.13. A troca entre os tipos de terapia renal substitutiva (diálise peritoneal para hemodiálise, ou viceversa), nem sempre é possível de forma imediata, pois dependem de via de acesso vascular pérvil disponível no paciente para a implantação do cateter (fístula arteriovenosa). Outro contratempo caso não esteja disponível a diálise peritoneal pela instituição é a disponibilização de máquina de hemodiálise, a qual é regulada pelo setor de Regulação Estadual, e a espera da disponibilidade da vaga pode ser fatídico ao paciente. Além disso temos o fato de que o HRMS é referência estadual, podemos ter pacientes que não residem em Campo Grande, e a hemodiálise é realizado no mínimo por três vezes na semana aqui na instituição, fato este que não vai ser disponível o acesso ao transporte para alguns pacientes. Portanto, a interrupção no fornecimento de insumos (materiais e/ou medicamentos), a qual deve ser prestada de forma contínua, pois coloca em risco a vida do paciente. 2.14. Outro ponto considerado na escolha da terapia é o fato do HRMS ser referência regional no tratamento Nefrológico, atendendo pacientes residentes em outros municípios além da capital, o que torna o custo do tratamento através da Diálise Peritoneal menor comparada a opção da Hemodiálise. Além disso, a Diálise Peritoneal possibilita independência e liberdade para os pacientes adaptarem o tratamento a sua rotina diária e não limita a horários predeterminados e por longos períodos
- 2.15. A realização periódica de terapia de diálise diminuiu os desconfortos causados pela insuficiência renal e melhora a qualidade de vida, diminuindo inclusive as restrições dietéticas submetidas aos pacientes nefrológicos. Ainda, a não realizam a hemodiálise e que comprovadamente necessitam dela correm sério risco de sofrer complicações agudas, como infartos, derrames e morte súbita.

(aproximadamente quatro horas) de hemodiálise em um centro de diálise.

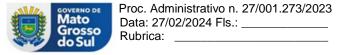
- 2.16. Insta mencionar que os objetos do presente termo, integram os protocolos clínicos das Linhas Nefrológica, padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul para utilização no tratamento dialítico. Ademais, todos itens possuem registro na ANVISA e possuem eficácia e segurança comprovadas, de modo a promover o uso eficiente e eficaz dos medicamentos e insumos, assegurando o acesso aos fármacos seguros, efetivos e com qualidade.
- 2.17. Os itens apresentam consumo frequente no HRMS, são medicamentos e insumos essenciais a terapia de diálise, sendo a sua indisponibilidade um empecilho para o início do tratamento adequado e contribui para sua descontinuidade, levando ao agravo dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes das doenças e, por vezes, ao óbito
- 2.18. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde SUS, conclui-se que o desabastecimento de medicamentos e insumos, afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.
- 2.19. Desta feita, resta evidenciada a necessidade de medicamentos e insumos para o atendimento integral e seguro aos pacientes em procedimento de Diálise Peritoneal atendidos pelo HRMS, tendo como base as doenças prevalentes, garantindo terapêuticas medicamentosas racionais, acesso às mesmas e proporcionando ganhos econômicos, assegurando uma terapêutica racional e de baixo custo.

2.20. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

2.20.1. Para obter o quantitativo dos itens solicitados utilizou-se capacidade instalada do Setor de Nefrologia do HRMS para o atendimento da equipe multidisciplinar aos pacientes em diálise peritoneal, que é o total de 20 pacientes, conforme informado na CI GNUR- LA/CENF/DE/FUNSAU nº 163 (fls. 217-218):

2.20.1.1. Afim de quantificar os itens 01 – Kit de diálise manutenção CAPD, item 03 – Kit de diálise implante CAPD e item 04 – Kit de diálise implante DPA, foi utilizado a capacidade instalada do setor de Nefrologia do HRMS para assistência à pacientes em diálise peritoneal, conforme fls. 217-218:

¹ https://sbacvsp.com.br/fistula-arteriovenosa-para-



CAPACIDADE INSTALADA	QUANTITATIVO FINAL
DO SERVIÇO	PARA CADA ITEM
20	20

2.20.1.2. Para o quantitativo referente ao item 02 – Kit de diálise manutenção mensal DPA, foi utilizado a capacidade instalada do setor multiplicado por 12 (meses), com o quantitativo final de 240 unidades, conforme fls. 217-218:

CAPACIDADE INSTALADA	CÁLCULO PARA 12	QUANTITATIVO FINAL
DO SERVIÇO	MESES	(adequação embalagem)
20	20 x 12 = 240	240

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento dos kits será de forma parcelada mensalmente mediante prescrição médica, conforme cronograma elaborado pelo setor da Nefrologia e formalização do órgão, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega,a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 3.2. A entrega dos insumos e das máquinas cicladoras deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 3.2.1. Local de entrega para as máquinas cicladoras pertencentes aos Kit's descritos nos itens 002 e 004:
- 3.2.1.1. As máquinas deverão ser entregues no setor de hemodiálise/HRMS, situado à Avenida Engenheiro, nº 36, Conjunto Aero Rancho, no município de Campo Grande/MS. Entregas de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 12:00h às 15:00h.
- 3.2.2. Local de entrega dos itens 001 e 002:
- 3.2.2.1. Deverá ser entregue no domicílio do paciente, cujo endereço será informado previamente pelo setor de nefrologia quando houver admissão para estes tratamentos. Após a análise dos exames laboratoriais individuais do paciente será enviada prescrição para solicitação dos itens 001 e 002.
- 3.2.2.2. Os Kit's CAPD/DPAC (itens 01 e 02) são compostos de:
- a) CAPD: Bolsa de diálise peritoneal com solução de concentração de 1,5%, 2,5% e 4,25% sendo o volume de 2.000 ml e 2.500 ml com equipo, bolsa vazia para drenagem, máscara descartável, fita adesiva e clamp.
- b) DPA: Bolsa de diálise peritoneal com solução de concentração de 1,5% 2,5% e ou 4,25% sendo o volume de 2.000 ml, 2.500 ml e 6.000 ml, máscara, fita adesiva, clamp, equipo cassete, equipo de drenagem e acompanhar máquina portátil cicladora que permanecerá na residência dos pacientes;
- 3.2.3. Local de entrega dos itens 003 e 004:
- 3.2.3.1. A entrega dos objetos deverá ocorrer no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, 3702, Jardim Tijuca 2, no município de Campo Grande/MS. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:00h.
- 3.2.4. No ato da entrega, o produto deve conter, no mínimo, de 70% (setenta por cento) de prazo de validade, contados da data da fabricação, se reservando o Estado de Mato Grosso do Sul de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na presente alínea, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada devidamente justificada, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado;
- 3.2.5. Apresentar no momento da entrega dos correlatos, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013:
- 3.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I do Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- 3.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada. 3.5. O recebimento do (s) objeto (s) se efetivará (ão), em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do subitem 3.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 3.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 3.7 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias produtos não-duráveis); a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 3.8. Os objetos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega. 3.9. Conforme diretrizes do serviço de diálise no qual preconizou-se o uso de "diálise peritoneal de início urgente" como método inicial de tratamento dos pacientes com necessidade urgente de diálise², devido ao Setor de Nefrologia realizar também atendimentos de urgências com inserção de cateter, para os pacientes que não possuem acesso vascular e correm o risco eminente de morte se não realizar de imediato a diálise, os kits descritos nos lotes 003 e 004 ficarão nas dependências do HRMS, no Setor de Órtese e Prótese do Almoxarifado, em CONSIGNAÇÃO. 3.9.1. A primeira entrega após assinatura de contrato ou documento equivalente, deverá ser de 03 kits de cada item (003 e 004). Após a utilização essa entrega a reposição ocorrerá após o uso, mediante formalização da instituição a empresa.
- 3.9.2. Após utilização dos itens nos procedimentos realizados na instituição, o Serviço de Hemodiálise efetuará a saída dos produtos utilizados, informando à Coordenadoria de Logística e Suprimentos, através de e-mail, os dados dos pacientes, médico responsável pelo procedimento e os materiais utilizados individualmente por procedimento, para que a listagem de materiais consumidos seja elaborada e repassada a CONTRATADA.
- 3.9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação formal, as notas fiscais emitidas com as informações sobre o procedimento realizado, nome do paciente, nome do médico que realizou este procedimento e materiais utilizados, que deverão ser coniferous com o procedimento realizado.
- 3.9.4. O controle das validades dos produtos disponibilizados sob o sistema de consignação é de inteira responsabilidade da licitante, que deverá executar auditorias periódicas, fazendo o remanejamento dos produtos para que permaneçam com validades adequadas.
- 3.9.5. Após o término do contrato a conferência e retirada dos materiais serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.9.6. Os horários para conferência e/ou auditorias dos materiais consignados, deverão ser agendados pelas empresas com antecedência com o Setor de Órtese e Prótese do Almoxarifado do HRMS. O contato para agendamento será feito pelo telefone 3378-1220, de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:00h.
- 3.9.7. A contratada deverá indicar responsável pelo material consignado, informando número de telefone, e-mail e endereco físico.
- 3.9.8. Os materiais entregues deverão ser de fabricação recente e suas embalagens devem conter a data de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.
- 3.9.9. Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

2 1

² MANUAL DE DIÁLISE – 5ª edição, 2016. Editores – Daugirdas, John T.; Blake, Peter G.; Ing, Todd S. Editora – Guanabara Koogan, Rio de Janeiro.





Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

- 4.9. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).
- 4.10. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no item 1.2. do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 6.1. Para a correta eficiência na realização do procedimento, o equipamento deve necessariamente ser compatível com os materiais de diálise peritoneal (cateteres e conexões). Devido a existência de mais de um fabricante, os itens que compõem os kits 001, 002, 003 e 004 devem ser compatíveis entre si.
- 6.2. Justifica-se o agrupamento destes materiais em lote único com a exigência de compatibilidade com o equipamento em regime de comodato, devido à existência de mais de uma marca no mercado que possuem insumos compatíveis com tais equipamentos, a aquisição em separado irá comprometer o tratamento dos pacientes, por falta de uniformidade no acompanhamento do tratamento. Desta forma a contratação não poderá ocorrer desagrupada.
- 6.3. Assim, todos os itens deverão ser compatíveis com o equipamento fornecido em comodato não sendo aplicável sua divisão, pois não existe no mercado equipamentos que atendam a diálise peritoneal e que trabalhem com insumos que não sejam específicos.
- 6.4. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes., e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 1ª Câmara).
- 6.5. Como bem destacado no Parecer n. 57/2020-JURÍDICO/SUCOMP/SAD, o E. Tribunal de Contas da União, em sede de Acórdão n. 1347/2018-Plenário, deixou consignado que, em sendo inviável ou inexequível a aquisição da totalidade ou proporcional dos itens, ao gestor, mediante justificativa devida nos autos, é assegurado analisar a necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens.
- 6.6. Oportuno destacar que cada um desses itens que compõe o lote, apresentam especificações técnicas do objeto a ser adquirido, o quantitativo e o valor unitário.
- 6.7. Desta feita, está-se adotando o agrupamento dos itens, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em LOTE.

6.8. Consórcio

6.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

6.9. Subcontratação

- 6.9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios, em especial o transporte.
- 6.9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- 6.9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE





Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: ______ Rubrica:

- 7.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6°, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
- 7.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretandose esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- 7.3. Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.j sp), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.
- 7.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos correlatos hospitalares que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.
- 8.1.2. A saber, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos designados são:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Elsa Alidia Petry Gonçalves Cargo: Responsável Diálise Peritoneal Matrícula: 79002021	Nome: Regina Aparecida Terra da Rosa Cargo: Enfermeira Matrícula: 110091021
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Alessandra Maria Fernandes Cargo: Coord. De Logística e Suprimento Matrícula: 87560021	Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Auxiliar Téc. De Serviços Hospitalares Matrícula: 70960021

- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.: ______

- 8.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- 8.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 8.7. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da funcional programática n. 20.27201.10.302.2043.4062.0001, natureza da despesa n. 33903036, fonte de recurso n. 0165980011, exercício 2023.
- 9.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 10.1.1. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.
- 10.1.1.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos temos do § 6º do art. 12 da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976. 10.1.1.2. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de:
- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 10.1.1.3. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.
- 10.1.2 Deverá apresentar para todos os itens catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.2.1. Quanto aos requisitos específicos de Habilitação Jurídica, os licitantes deverão apresentar o (s) documento (s), em plena validade, a seguir relacionados:
- 10.2.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.
- 10.2.1.2. Como requisito de habilitação técnica, será exigido Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.





Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: ______ Rubrica:

8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

- 10.2.1.2.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 10.2.2. Como requisito de habilitação técnica serão exigidos Atestados de Capacidade Técnica da licitante, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para fornecimento correspondente de 10% (dez por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado.
- 10.2.2.1. A comprovação a que se refere o item 10.2.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.
- 10.2.2.2. Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dizima, será considerado o menor valor inteiro.
- 10.2.2.3. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.
- 10.2.2.4. O atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores possuem experiência com o fornecimento de produtos da mesma natureza. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 30, §1° da Lei 8666/93. Logo, considerando que a administração pública deve- assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o atestado de capacidade técnica afim de reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à população.
- 10.2.3. Como qualificação econômico-financeira será exigido:
- 10.2.3.1. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que > 1,0.
- 10.2.3.2. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.
- 10.2.3.3. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- 10.2.3.4. A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.
- 10.2.3.5. Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.
- 10.2.3.6. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- 10.2.3.7. Assim temos como Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total > 1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

- 10.2.3.8. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.
- 10.2.3.9. Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) itens (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

10.2.3.10. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

10.2.3.11. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 10.3.1. Apresentar no momento da entrega dos correlatos, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os objetos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.
- 10.3.2. Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, nos termos do item 6.5.1 deste Termo de Referência.
- 10.3.3. Os correlatos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.
- 10.3.4. A empresa vencedora deverá: fornecer os manuais dos equipamentos na língua portuguesa; realizar treinamento operacional para os operadores (médicos/ enfermeiros responsáveis pelo treinamento dos pacientes) do equipamento cedido em regime de comodato em horário e local em que a Instituição julgue necessário; ofertar material para treinamento do paciente admitido em diálise peritoneal; realizar manutenção preventiva (conforme manual do fabricante) e a manutenção corretiva e/ou a substituição das máquinas em até 05 (cinco) dias úteis a partir do chamado.
- 10.3.5. As máquinas cedidas em regime de comodato permanecerão no HRMS e no domicílio do paciente até findar todo o saldo/estoque dos materiais ofertados.
- 10.3.6. A empresa vencedora deverá: fornecer os manuais dos equipamentos na língua portuguesa; realizar treinamento operacional para os operadores (médicos/ enfermeiros responsáveis pelo treinamento dos pacientes) do equipamento cedido em regime de comodato em horário e local em que a Instituição julgue necessário; ofertar material para treinamento do paciente admitido em diálise peritoneal; realizar manutenção preventiva (conforme manual do fabricante) e a manutenção corretiva e/ou a substituição das máquinas em até 05 (cinco) dias úteis a partir do chamado, às expensas da contratada.
- 10.3.7. As máquinas cedidas em regime de COMODATO, deverão ser entregues no setor de hemodiálise para as devidas configurações pela equipe de nefrologia (a partir das prescrições médicas ou treinamento de pacientes).
- 10.3.7.1. As máquinas cicladoras, em perfeitas condições de uso, permanecerão à disposição do HRMS e no domicílio do paciente até findar todo o saldo/estoque dos materiais ofertados.
- 10.3.7.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao setor de hemodiálise uma estimativa de 20 (vinte) máquinas cicladoras portáteis para os pacientes em tratamento e 03 (três) máquinas cicladoras com os insumos para treinamento de pacientes ou situações de emergência que permanecerá no setor. 10.3.7.3. A máquina cicladora deverá ser nova, com até 2 (dois) anos de fabricação e em ótimo estado de funcionamento, ser compatível com o conjunto, com as seguintes especificações mínimas:
- Possuir aquecedor: □
- Possuir painel de controle com botões de acionamento;□
- Possuir portas, alcas;
- Possuir entradas de alimentação de energia com cabo. □

10.4. AMOSTRA

10.4.1. Não será exigida amostra.

10.5. DA SUSTENTABILIDADE

10.5.1. De acordo com o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

10.5.2. Não se aplica.

10.6. REAJUSTE





Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____

- 10.6.1. Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 10.6.2. Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n.
- 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução
- n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.
- 10.6.3. Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.
- 10.6.3.1. Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.
- 10.6.4. Nesse liame, por meio do Parecer nº 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.
- 10.6.5. Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:
- 10.6.5.1. Pregão Eletrônico PGE-RJ Nº. 09/2021, Subitem 15.7, Governo do Estado do Rio de Janeiro Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C.
- 10.6.5.2. Pregão Eletrônico Nº 01/2021, subitem 20.13, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-eletronico-no-01_2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf.

10.6.5.3. Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, Seção XVII – Da Atualização Monetária, consultada através do link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500.

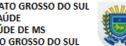
10.6.6. Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir a determinação, é instituído o IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. No subitem 8.1.2 foi alterada a redação do modelo padrão da Procuradoria Geral do Estado, designando os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- 11.2. Conforme Portaria nº 33, de 19 de Dezembro de 2022, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.021, de 23 de dezembro de 2022, fica delegada a competência para aprovação dos Termos de Referência aos diretores da Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica

Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional.

11.2.1. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da Diretoria Técnica que subscreve abaixo.



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.:
Rubrica:

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2024 PROCESSO N. 27/001.273/2023

e CPF.

(nome	da	empresa)_		, CNP	J n		,	sediada	(endereço
comple	to)		, p	or seu repr	esentant	te devidameı	nte cons	stituído, cor	nforn	ne abaixo
assinad	do, d	eclara, sob a	s penas da lei	, em espec	ial o art.	299 do Códi	igo Pen	al Brasileiro	, qu	e:
(a)	a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente							pendente		
pelo Li	citant	e, e que o c	onteúdo dessa	proposta r	não foi, n	no todo ou er	m parte,	, direta ou i	ndire	etamente,
informa	ido, d	discutido con	n ou recebido	de qualque	er outro p	oarticipante p	ootencia	al ou de fate	o da	presente
licitaçã	o, po	r qualquer m	neio ou por qua	alquer pess	oa;					
(b)	a in	tenção de ap	resentar a pro	posta para	participa	ar desta licita	ação não	o foi informa	ada,	discutido
ou rece	ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio							quer meio		
ou por	qual	quer pessoa;								
(c)	que	não tentou,	por qualquer m	neio ou por	qualque	r pessoa, infl	luir na d	ecisão de c	lualo	quer outro
particip	participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;							icitação;		
(d)	que	o conteúdo	da proposta a	anexa não	será, no	todo ou em	n parte,	direta ou i	ndire	etamente,
comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação										
antes d	la ad	judicação do	objeto da refe	erida licitaçã	ão;					
(e)	que	o conteúdo	da proposta	anexa não	foi, no	todo ou em	parte,	direta ou i	ndire	etamente,
informa	ido a	discutido co	om ou recebido	de qualqu	ier integr	ante da pres	sente lic	itação ante	s da	abertura
oficial o	las p	ropostas; e								
(f)	que	está plenar	mente ciente d	do teor e d	da exten	são desta d	leclaraç	ão e que o	deté	m plenos
podere	s e ir	nformações p	oara firmá-la.							
		_, em de _		de						
Nome (e ass	inatura do re	epresentante le	egal ou do ¡	procurad	lor por ele co	onstituíd	lo, número	de id	dentidade



Proc. Administrativo n. 3	27/001.273/2023
Data: 27/02/2024 Fls.: _	
Rubrica:	

ANEXO III PLANILHA DE LICITAÇÃO

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
LOTE 001	1	0019646	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de manutenção mensal CAPD; Contém: bolsas de CAPD, pré kit, máscaras descartáveis, equipo de transferência de 6 polegadas, clamp's plásticos e fita adesiva tipo esparadrapo.	1 - kit	33903036	20	6.375,69	127.513,80
LOTE 001	2	0019647	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto troca de manutenção mensal DPA; Contém: bolsas de DPA, equipo de drenagem, máscaras descartáveis, tampa para desconexão descartável com solução anti-séptica, cinto, equipo cassete 5 pontas, equipo de transferência de 6 polegadas, clamp's plásticos, fita adesiva tipo esparadrapo e máquina portátil cicladora.	1 - kit	33903036	240	3.775,39	906.093,60
LOTE 001	3	0019648	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante CAPD; Contém: cateter, guia metálico, conector de equipo de transferência, cápsula protetora, pré kit, cinto e equipo de transferência de 6 polegadas.	1 - kit	33903036	20	3.642,58	72.851,60
LOTE 001	4	0019649	Kit de diálise - Tipo: peritoneal; Uso: conjunto implante DPA; Contém: cateter de diálise peritoneal conforme prescrição médica, guia metálico, conector de equipo de transferência, cápsula protetora, equipo de transferência de 6 polegadas e máquinaportátil cicladora.	1 - kit	33903036	20	1.476,50	29.530,00



Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.:

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

	Contrato n/20 objetivando a aquisição de correlatos - kits de diálise peritoneal com fornecimento de máquinas cicladoras em regime de comodato que entre si celebram o
O, por meio da, estabelecida representada pelo seu titular, (nacionalidade, esta n e do CPF n, residente e domiciliado(a) na F denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa CNPJ/MF sob n, Inscrição Estadual n, com se pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), porta residente e domiciliado(a), na Rua, doravante denomina resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0003 presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:	no, nesta Capital, neste ato ado civil, profissão), portador(a) do RG Rua, nesta Capital, doravante jurídica de direito privado, inscrita no ede na, neste ato representada dor(a) do RG n e do CPF n, da CONTRATADA, em decorrência do //2024 – FUNSAU celebram entre si o

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de correlatos - kits de diálise peritoneal com fornecimento de máquinas cicladoras em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe o inciso III do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

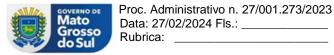
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
- 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.
- 3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 4.1.1. Ato Convocatório Pregão Eletrônico n. 0003/2024 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.





- **4.3.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.
- **4.4.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.
- **4.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 15 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas nos subitens 1.2 e 3 ("Definição dos métodos para a execução do objeto") do Anexo I "A" – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.302.2200.6013.0001, Natureza da Despesa n. 339030, Item da Despesa n. 3036, Fonte n. 0150010021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 16 do edital.

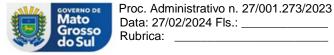
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 17 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **12.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **12.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **12.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **12.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;





- 12.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- **12.2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no item 8 "Modelo de Gestão do Contrato" do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do edital.

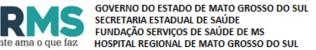
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do edital; e
- **15.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.
- **15.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.
- **15.4.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 18 do edital, até a completa indenização dos danos.
- **15.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.
- **15.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





17.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **20.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **20.1.1**. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **20.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **20.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **20.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **20.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **20.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.
- **20.3.1.** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos



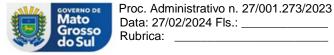


Proc. Administrativo n. 27/001.273/2023 Data: 27/02/2024 Fls.: _____ Rubrica:

serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

- **20.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- **20.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- **20.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **20.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.
- **20.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **20.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **20.6.1**. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **20.7**. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **20.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- **20.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **20.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- **20.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.





- **20.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
- **20.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- **22.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.
- **22.1.1.** Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em (.......) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande – MS,.....dede 2024.

Assinaturas
Representante da contratante, representante da contratada e testemunhas